

**RELATÓRIO**  
**CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
*atualizado em 03 de fevereiro de 2022*

**1. PROCESSO Nº 0001382-70.2014.8.19.0054**

Comarca de São João de Meriti - 3ª Vara Cível

**Autor:** ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Ação distribuída em 16/01/2014

Principal (valor originário) ..... R\$ 684.298,05.

Solicitada expedição de precatório para o Condomínio no valor de R\$ 2.224.067,51\*

Ação proposta pela Oriente em face do Município de São João de Meriti, julgada procedente e mantida a decisão em todas as instâncias. Em 20/05/2021 baixa definitiva. Informada a cessão de crédito ao Condomínio e requerida expedição dos precatórios e, em 11/08/2021 foi determinada a intimação do Município n/f do art. 535, do CPC. Intimado em 21/09/2021, o Município não se manifestou no prazo legal. Em 08/11/2021, foi apresentada petição pelos credores requerendo expedição dos precatórios, com retificação dos valores devidos, sendo o do Condomínio (95% do principal) no valor de **R\$ 2.224.067,51** (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Em 24/01/2022, foi proferido despacho determinando remessa ao Ministério Público, o qual no dia seguinte informou não ter interesse no feito. Foi requerida remessa ao contador judicial para cálculo dos valores dos precatórios a serem expedidos.

*\*valor sujeito à alteração*

**2. PROCESSO Nº 0036762-76.2015.8.19.0004**

Comarca de São Gonçalo - 8ª Vara Cível

**Autor:** ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Ação distribuída em 28/08/2015.

Principal (Valor Originário) ..... R\$ 2.938.864,18

**Valor do precatório (2021.06518-3) expedido em jun/2021 ..... R\$ 5.309.194,91**

***Posição 119***

Cumprimento de sentença: apresentada memória de cálculo pelo credor, o Município impugnou e requereu remessa ao contador judicial. Após remessas foi requerida a expedição de precatório referente a parte incontroversa, o que foi acolhido pelo Juízo. No fim de junho foi expedido o precatório do Condomínio no valor final de **R\$ 5.309.194,91** (cinco milhos trezentos e nove mil cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), abatido o percentual de 5% dos honorários contratuais (R\$ 279.431,21). Em 22/07/2021 foram juntados ofícios do Gabinete da Presidência solicitando informações a serem prestadas pelo Juízo. O precatório recebeu o **nº 2021.06518-3**. Em 27/10/2021, foi juntada petição nos autos principais para prosseguimento com relação a parte controversa que o Município impugnou, requerendo o julgamento dos embargos e expedição dos precatórios complementares. A juíza deferiu os pedidos do Condomínio credor para que seja atendido ao ofício enviado pelo Tribunal, intimado o Município a se manifestar e para que após sejam expedidos os precatórios complementares. O Tribunal de Justiça enviou mais dois ofícios reiterando pedido de informações

**3. PROCESSO Nº 0026338.08.2016.8.19.0014**

Comarca de Campos dos Goytacazes-2ª Vara Cível

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: Município de Campos dos Goytacazes

Ação Distribuída em 04/10/2016

**Precatório 2020.02047-0:** posição **138** (ordem geral)

valor bruto em 31/03/2018: R\$ 9.958.269,01 (incluídos honorários 5%)

**R\$ 9.460.355,56 (Condomínio) e R\$ 497.913,45 (honorários)**

Em 06/05/2020 foi protocolada petição juntando cópia da cessão do crédito ao Condomínio de Credores e requerendo a expedição do precatório em nome do CONDOMÍNIO. Em 11/05/2020 foi expedido o ofício para o precatório definitivo. Foi proferida decisão no processo do precatório para apresentação de instrumento público de cessão de direitos creditórios. Recebida a escritura, foi apresentada petição nos autos do **precatório 2020.02047-0**, em 05/01/2020, juntando o documento solicitado. Permanece com fase atual: “encaminhar precatório”. OBS: *Caso não efetuado o pagamento até 31/12/2021, voltam a correr juros e correção a partir de 01/01/2022.*

Expedida intimação no precatório para as partes se manifestarem sobre a cessão de crédito, foi informado que a cessão realizada por escritura pública expressa o que foi acordado entre a cedente ORIENTE, o CONDOMÍNIO e advogados (*juntada 03/08/21*). Foi para a 138ª posição, na ordem cronológica de pagamentos.

**4. PROCESSO Nº 0065208-49.2005.8.26.0100**

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Falido: Banco Santos S/A – Massa Falida

**DADOS INFORMATIVOS**

Credor: Credores Interessados na Falência do Banco Santos S/A

Ação distribuída em 17/06/2005.

Comunicada a cessão do crédito ao Condomínio (*p. 35196*) e pleiteado que o pagamento dos rateios fosse realizado mediante depósito na conta do Condomínio. Em 18/03/2021, proferida decisão (*fls. 36413*) autorizando a alteração da relação de credores (inclusão do Condomínio) e determinando o pagamento dos rateios já aprovados. Em 01/04/2021 foi depositado crédito no valor de R\$ 401.560,59 (incluindo o 7º rateio) na conta do Condomínio. Em 30/11/2021 (*fls. 14169*) foi proferida decisão julgando boas as contas apresentadas pela administração judicial no período de fevereiro/2021 a 21 de julho de 2021. Em processo incidente, para a realização de ativos da massa falida, foi deferido prazo suplementar de 30 dias úteis para conclusão de trabalhos de avaliação, a contar de 22/11/2021. Ainda sem previsão de pagamento de próximos rateios.